Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 519/2024

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90519/2024

Objeto: Aquisição de Protetor Solar e Repelente para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 16 de Janeiro de 2025 às 09h 19min (documento SEI nº 0024188672).

2º Questionamento: "III – PEDIDOS 1) Por todo o exposto, requer-se: a) Que seja prestado esclarecimento acerca da possibilidade de participação no item 3 do certame com o produto comercializado sob a nomenclatura 'Repelente Kids', considerando que este atende integralmente a todas as especificações técnicas estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à eficácia contra o mosquito Aedes aegypti, à segurança para uso a partir de 2 anos de idade, ao tempo de proteção mínimo de 4 horas e ao devido registro na ANVISA. b) Que seja confirmada, de forma expressa, a inexistência de impedimentos à aceitação do produto comercializado sob a nomenclatura 'Repelente Kids', desde que sejam devidamente comprovados o atendimento integral às exigências técnicas e a plena conformidade do produto com as necessidades da Administração, em atenção à ampla competitividade"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024196342/2025 - SES.UAD.ACM:

> Em suma, a empresa solicita que seja esclarecido se para o item 3 será aceito repelente com a nomenclatura "Repelente Kids", visto que o edital exige "INDICADO PARA USO A PARTIR DE 2 ANOS DE IDADE", conforme alegações que seguem:
>
> 8. Em específico, no Item 3, o edital estabelece que o repelente deve ser indicado para uso a partir de 2 anos de idade. Acontece que esta empresa comercializa um produto denominado Repelente Kids, o qual atende integralmente às especificações técnicas descritas, incluindo a eficácia contra o mosquito Aedes aegypti, a segurança para uso a partir de 2 anos e o registro na ANVISA.
>
> 9. Nesse contexto, a dúvida reside no fato da aceitabilidade do produto em questão que, embora atenda plenamente a todas as exigências técnica, é comercializado com a nomenclatura "Kids" .
>
> III – PEDIDOS 1) Por todo o exposto, requer-se:
>
> a) Que seja prestado esclarecimento acerca da possibilidade de participação no item 3 do certame com o produto comercializado sob a nomenclatura 'Repelente Kids', considerando que este atende integralmente a todas as especificações técnicas estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à eficácia contra o mosquito Aedes aegypti, à segurança para uso a partir de 2 anos de idade, ao tempo de proteção mínimo de 4 horas e ao devido registro na ANVISA.
>
> b) Que seja confirmada, de forma expressa, a inexistência de impedimentos à aceitação do produto comercializado sob a nomenclatura 'Repelente Kids', desde que sejam devidamente comprovados o atendimento integral às exigências técnicas e a plena conformidade do produto com as necessidades da Administração, em atenção à ampla competitividade.
>
> Acerca da nomenclatura do produto a ser ofertado, não há restrição por parte desta Secretaria da Saúde a oferta de repelentes com a nomenclatura Kids ou outra nomenclatura; o descritivo é claro ao exigir indicação para uso a partir de 2 anos de idade; desta forma, as licitantes deverão comprovar que o item atende esta exigência, por meio da apresentação da documentação técnica do produto, exigida no subitem 8.10.2 do edital.
>
> Quanto ao segundo pedido da empresa, conforme já exposto acima, não há restrições acerca da nomenclatura dos repelentes ofertados para o item 3, porém, salientamos que

deverá ser comprovado o atendimento das especificações mínimas exigidas no processo licitatório.

Por fim, salientamos que algumas marcas disponíveis no mercado possuem componentes em concentrações que a Anvisa restringe o uso para a faixa etária exigida no edital, assim, sugerimos a verificar se os produtos que serão ofertados atendem na íntegra as exigências do edital.

Atenciosamente,

Luciana Klitzke
Pregoeiro(a) - Portaria nº 181/2024 - SEI nº 0021976547

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2025, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0024220245** e o código CRC **0CBF75FC**.